



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.978, de 07.08.89

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.967, de 19 de junho de 1989, que "dispõe sobre a reforma e conservação dos passeios públicos do Município de Ubá, e dá outras providências".

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 3º, do art. 66, da Constituição da República do Brasil, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.967, de 19 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará o cadastramento de todos os proprietários interessados, inscrevendo-os de acordo com a execução da obra, que deverá ser concluída num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 07 de agosto de 1989.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente da Câmara